

POSSIBILIDADES DE REOFERTA DO PARFOR NO IFPA

A abertura de novas turmas de cursos de graduação no IFPA, por meio do PARFOR, depende de dois fatores: elevação do IGC do IFPA (com conseqüente recuperação de sua autonomia institucional) e garantia de financiamento para o PARFOR por parte do Governo Federal.

Nos anos de 2008 e 2011, o IFPA obteve resultados insatisfatórios em seu Índice Geral de Cursos – IGC, com tendência negativa, o que acarretou a perda de sua autonomia institucional por meio do Despacho 197/2012-SERES/MEC. Dentre outras conseqüências, não foi possível abrir novas turmas de cursos de graduação através do PARFOR desde então.

Com a iminência da divulgação dos novos indicadores de qualidade educacional pelo MEC, previsto para ocorrer na segunda quinzena do mês de dezembro de 2015, e considerando ter o IFPA passado por recente avaliação de credenciamento, tendo obtido nota 3 nos dois campi onde foi avaliado (Bragança e Belém), além do fato de quase todos os cursos ofertados pelos campi avaliados nos últimos anos terem obtido nota satisfatória (3 ou 4), existe a expectativa de que o Índice Geral de Cursos – IGC da Instituição aumente para 3 e que sua autonomia institucional seja recuperada, o que devolveria ao IFPA a prerrogativa de reofertar cursos pelo PARFOR.

O outro fator determinante para a possibilidade de reofertar cursos de graduação pelo PARFOR é a liberação de recursos para a operacionalização desse programa. Com o atual contexto de crise econômica que vivemos, o cenário nacional de continuidade do PARFOR é incerto. No Pará, estado que concentra a maior oferta de vagas do programa, as universidades tem tido enormes dificuldades para dar prosseguimento às turmas já iniciadas, sem previsão de abertura de novas turmas por conta da falta de uma definição do Governo Federal quanto à garantia de financiamento para o PARFOR em 2016.

Embora o MEC reconheça os enormes avanços obtidos por meio desse programa para a formação de professores, e não obstante a importância estratégica que o mesmo possui para o alcance de metas previstas no Plano Nacional de Educação, inexistem um posicionamento concreto quanto à garantia de recursos financeiros que possibilitem sua continuidade. A reoferta do PARFOR no IFPA depende, portanto, de dois fatores, um a nível micro (elevação do IGC) e outro a nível macro (garantia de recursos).

Frente a esse cenário de incertezas, contudo, devemos nos preparar para a possibilidade da abertura de novas turmas para o semestre 2016.2, uma vez que a pactuação da oferta de cursos pelo PARFOR, junto a CAPES, obedece a um calendário que, tão logo possa vir a ser divulgado, prescindirá de uma organização prévia de nossas demandas e ações. Essa preparação se dividirá em dois períodos: um que antecede a confirmação da possibilidade de reoferta do PARFOR pelo IFPA e outro com providências que devem ser tomadas após a confirmação da efetivação do programa.

- Preparação prévia à confirmação da reoferta do PARFOR:

A preparação para o cenário de reoferta do PARFOR pelo IFPA, para este primeiro momento, se restringirá a cursos já reconhecidos pelo MEC e cujos campi manifestem interesse e condições adequadas para continuarem sua oferta, tendo por base as avaliações realizadas pelo INEP referentes a esses cursos. Caberá aos campi interessados verificarem os itens do relatório de avaliação de cada curso que não obtiveram nota satisfatória (mínimo 3) e planejarem ações para solucionar as fragilidades apontadas pelos avaliadores.

Portanto, são os campi com cursos já reconhecidos pelo MEC e com expresso interesse que poderão ofertar PARFOR em 2016.2 (no caso de um cenário favorável à reoferta). Cursos que ainda estão em processo de reconhecimento e novos cursos que os campi intencionem ofertar pelo PARFOR deverão aguardar a concretização de um cenário favorável de reoferta do PARFOR pelo IFPA. A esses não será possível vislumbrar oferta de cursos em 2016, ainda que a hipótese de reoferta PARFOR se confirme. A priorização da preparação dos cursos já reconhecidos, para uma hipótese de possibilidade da abertura de turmas PARFOR em 2016, se justifica pelo fato de que estes cursos já reúnem, perante o MEC, as condições mínimas necessárias para sua execução.

É importante destacar que os cursos e estudantes do PARFOR são cursos e estudantes do IFPA, assim como todos os demais. Nesse sentido, recomenda-se que as turmas que porventura venham a ser criadas tenham momentos presenciais no campus, onde possam utilizar laboratórios, salas de aula, biblioteca e todos os recursos disponíveis no campus.

- Preparação posterior à confirmação da reoferta do PARFOR:

Cumprе salientar que vários cursos reconhecidos tiraram nota insatisfatória em itens de grande importância do Instrumento de Avaliação do INEP, especialmente na dimensão 3, que versa sobre infraestrutura, e também na dimensão 2, que trata sobre o corpo docente. Quanto à dimensão 1, didático-pedagógica, é necessário destacar que todos os cursos de graduação deverão passar por uma reformulação curricular, especialmente os cursos de licenciatura em função da publicação da Resolução CNE 02/2015, que traz novas diretrizes para a formação docente. Ademais, todos os cursos de ensino superior precisarão adequar seus PPCs para atenderem a novos requisitos legais incluídos no novo Instrumento de Avaliação do INEP, divulgado em agosto de 2015. Considerando o Calendário Acadêmico Institucional 2016 do IFPA, haverá dois prazos para submissão de PPC na Pró-Reitoria de Ensino, durante os meses de março e de agosto de 2016.

Outrossim, os campi deverão cumprir os requisitos listados a seguir, sobre os quais os gestores dos referidos campi e municípios firmarão termo de compromisso, a ser devidamente atestado pela Comissão Própria de Avaliação – CPA de cada unidade. Todos os itens foram extraídos do Instrumento de Avaliação do INEP e deverão ser atendidos de forma no mínimo SUFICIENTE, conforme os critérios de análise previstos no referido instrumento.

REQUISITOS PARA A REOFERTA DO PARFOR

CRITÉRIO
PPC reformulado, em atendimento ao novo Instrumento de Avaliação do INEP e à Resolução CNE 02/2015 (licenciaturas)
Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI
Espaço de trabalho específico para coordenação do curso e serviços acadêmicos
Sala de professores
Salas de aula
Acesso dos alunos a equipamentos de informática
Bibliografia básica
Bibliografia complementar
Periódicos especializados
Laboratórios didáticos especializados
Atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso (quando o curso possuir Diretrizes Curriculares Nacionais)
Atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (licenciaturas)
Atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura AfroBrasileira, Africana e Indígena
Atendimento às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos
Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista
Atendimento à Titulação do corpo docente (art. 66 da Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996)
Núcleo Docente Estruturante (NDE) (Resolução CONAES N° 1, de 17/06/2010)
Denominação dos Cursos Superiores de Tecnologia (Portaria Normativa N° 12/2006)
Atendimento à Carga horária mínima, em horas
Atendimento ao Tempo de integralização (bacharelados e licenciaturas)
Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (conforme disposto na CF/88, art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei N° 10.098/2000, nos Decretos N° 5.296/2004, N° 6.949/2009, N° 7.611/2011 e na Portaria N° 3.284/2003)
Disciplina de Libras (Dec. N° 5.626/2005)
Informações acadêmicas (Portaria Normativa N° 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC N° 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010)
Políticas de educação ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto N° 4.281 de 25 de junho de 2002)
Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena (Resolução CNE N° 2, de 1° de julho de 2015)